



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGRI Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Estabelece normas para a
comprovação de proficiência em
línguas no Programa de Pós-
Graduação em Relações
Internacionais.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas, em reunião ordinária realizada aos dias 29 de janeiro de 2024, tendo em vista o artigo 18 da RESOLUÇÃO n.º 17/2022 e dos artigos 49, 50, 51 e 52 da RESOLUÇÃO 61/2023 do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

Considerando a necessidade de normatizar, no âmbito do PPGRI/UFU, os procedimentos gerais relativos à comprovação de proficiência em língua estrangeira – inglês como requisito para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do PPGRI/UFU, a comprovação de proficiência em língua estrangeira – inglês – como requisito para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Art. 2º Serão aceitos os seguintes exames oficiais, considerando-se as validades neles declaradas:

- I - PROFLIN (apto) do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia (ILEEL-UFU);
- II - EPLE (aprovado) do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina (DLLE-UFSC);
- III - Cambridge a partir do nível intermediário;
- IV - Michigan nível intermediário;
- V - TOEFL com o mínimo de 450 pontos na prova impressa, TOEFL ITP Level 1 ou 230 pontos na prova eletrônica;
- VI - IELTS B1;
- VII - TOEIC B1.

Art. 3º Os requisitos relativos à proficiência em língua estrangeira deverão ser cumpridos até a marcação do exame de qualificação, segundo o artigo 52 da Resolução 61/2023 do Conselho de Pesquisa e Pós Graduação da UFU.

Art. 4º Revogar as resoluções Nº 02/2023 do Colegiado do PPGRI-UFU;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de abril de 2024

Filipe Almeida do Prado Mendonça
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Almeida do Prado Mendonça, Presidente**, em 11/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5336997** e o código CRC **70C3B609**.

Referência: Processo nº 23117.042093/2023-32

SEI nº 5336997